



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA IFB Nº 280/2014,
RESPONSÁVEL PELO ESTUDO DE VIABILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO DA
JORNADA DE TRABALHO NO IFB, CONFORME DECRETO Nº 4.836/2003.**

A comissão, após elaboração de relatório parcial das suas atividades e, após contribuições oriundas da Consulta Pública da Minuta de Portaria sobre o tema em questão, apresenta suas conclusões quanto à viabilidade da implantação da flexibilização da jornada de trabalho para os servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) do IFB, com base na análise dos seguintes aspectos:

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal: Aponta, entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento (art. 7º, inciso XIV);

Lei nº 8.112/90: Especifica que os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente (art. 19) e que o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública (art. 19, §1º);

Decreto nº 1.590/95: Decreta que a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, será de oito horas diárias e:

[Assinaturas manuscritas em azul]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 40 horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;
 - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação. Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, poderão, ainda, ser convocados sempre que presente o interesse ou a necessidade de serviço (art. 1º);
 - Faculta a adoção de regime de turno ininterrupto de revezamento quando os serviços exigirem atividades contínuas de 24 horas (art. 2º);
 - O artigo 3º deste Decreto, que versa sobre a flexibilização da jornada de trabalho (até então vinculada ao atendimento ininterrupto de pelo menos 12 horas e ao trabalho noturno), foi alterado pelo Decreto nº 4.836/2003.
- **Decreto nº 4.836/2003:** Faculta ao dirigente máximo da instituição flexibilizar a jornada de trabalho dos servidores, de 8 horas para 6 horas diárias, e a carga horária, de 40 horas para 30 horas semanais, dispensando-se o horário para refeições, quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 horas ininterruptas, em função de atendimento ao público usuário ou trabalho no período noturno. O decreto estabelece como período noturno aquele que ultrapassar as 21 horas.
- Outros documentos complementares constantes no processo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA COMISSÃO

Com o objetivo de fundamentar tecnicamente os trabalhos, primar pela imparcialidade e transparência e oportunizar o envolvimento de toda a comunidade, a Comissão realizou as seguintes atividades:

- Análise do estudo desenvolvido pela Comissão Independente dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) do IFB, formada por TAEs integrantes do SINASEFE, CIS e CONSU, no estudo consta:
 - Ofício 001/2013 com o relato das atividades desenvolvidas pela Comissão Independente dos TAEs no período de agosto a novembro de 2013;
 - Listagem nominal dos Institutos que já implantaram a jornada Flexibilizada de Trabalho;
 - Cópias das resoluções e/ou regulamentações desta jornada nos institutos;
 - Parecer do STJ sobre este regime de trabalho no CEFET-RS;
 - Abaixo assinado dos TAEs de todos os Campi e Reitoria do IFB solicitando a flexibilização da jornada de trabalho;
 - Nota Técnica sobre o tema elaborado pela assessoria Jurídica do Sinasefe.
- Cinco reuniões presenciais da Comissão para Estudo da Flexibilização da Jornada de Trabalho no IFB (COEFJT), realizadas nos dias 25/02/2014, 11/03/2014, 18/03/2014, 25/03/2014 e 28/03/2014, conforme Atas de Reunião disponíveis no processo nº 23098.000268/2014-19 e no sitio do IFB;
- Levantamento de legislação, normativas e pareceres pertinentes, anexos ao processo;
- A consulta pública da Minuta de Portaria sobre a Flexibilização da Jornada de Trabalho dos TAEs, divulgada pelo Núcleo de Comunicação Social (NUCS) do IFB por correio eletrônico para toda comunidade do IFB e Formulário Eletrônico com proposições de inclusão, alteração,

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

exclusão ou concordância desta proposição no portal da instituição no período de 31/03/2014 a 04/04/2014. Houve 81 (oitenta e uma) contribuições, em anexo ao processo;

- Criação de uma página específica para divulgação do andamento das atividades da Comissão no portal do IFB;
- Elaboração de relatório parcial de atividades com divulgação no portal do IFB no dia 28 de março de 2014, anexo ao processo.

3. BENEFÍCIOS DA IMPLANTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO FLEXIBILIZADA

Para o IFB: Otimização da estrutura organizacional, podendo aumentar a qualidade e eficiência dos serviços prestados ao público usuário, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.112/90.

Para a comunidade: Ampliação do atendimento administrativo e de ensino para, no mínimo, 12 horas ininterruptas, contemplando os três turnos de trabalho desta Instituição, com ganhos àqueles que necessitem de atendimento fora do horário comercial.

Para os servidores(as): Possibilidade de utilização deste tempo extra para capacitação e qualificação, com ganhos de eficiência nos serviços prestados, além disso, pode contribuir com a redução de doenças relacionadas ao trabalho.

[Assinaturas manuscritas em azul]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

4. PONTOS A SEREM CONSIDERADOS PARA IMPLANTAÇÃO DA JORNADA FLEXIBILIZADA DE TRABALHO NO IFB

- Observar a quantidade de servidores em cada setor na intenção de se garantir o atendimento ininterrupto ao público usuário por no mínimo 12 horas;
- Observar as regras para os servidores com cargos que possuam legislação e carga-horária específicos (ex.: psicólogos(as), médicos(as), assistentes sociais, enfermeiros(as), jornalistas etc.);
- Servidores que eventualmente não desejem aderir à jornada flexibilizada;
- Situações de licenças, afastamentos e férias;
- O atual quadro de pessoal em relação à demanda de trabalhos;
- Possibilidade de servidores solicitarem remanejamento de setores não contemplados pela flexibilização para aqueles setores com jornada de doze horas ininterruptas;
- Possibilidade de servidores ocupantes de função de confiança e respectivos substitutos, que não sejam contemplados pela jornada flexibilizada, desejarem deixar as funções que ocupam;
- Caso a implantação da jornada flexibilizada ocorra apenas nos setores onde os serviços exigirem atividades contínuas em regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 horas ininterruptas, em função de atendimento ao público usuário ou trabalho no período noturno, poderá haver descontentamento daqueles servidores lotados em setores onde não seja implantada a flexibilização;
- Por outro lado, caso a implantação total da jornada flexibilizada ocorra para todos os servidores técnico-administrativos, com a adequação do horário de atendimento dos setores em conformidade com o Decreto nº 4.836/2003, respeitando o horário de funcionamento do IFB de acordo com a Resolução nº 001/2012/CS, atendendo a uma demanda institucional e ampliando o atendimento a comunidade que hoje se dá, quase que em sua totalidade, em horário comercial.

Handwritten signatures in blue ink:
1. A large signature on the left.
2. A signature in the middle.
3. A signature on the right.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

5. CONCLUSÃO

A partir dos aspectos descritos acima, esta Comissão conclui que a implantação da flexibilização da jornada de trabalho no IFB é viável levando desde que observadas as considerações colocadas na minuta de portaria proposta pela comissão e neste relatório final.

A Comissão entende que, em a Administração decidindo pela adoção da flexibilização da jornada de trabalho dos técnicos-administrativos do IFB, deverá designar uma comissão responsável pela sua regulamentação bem como pela sua implantação e acompanhamento, conforme consta na minuta apresentada.


Esta Comissão destaca que o sucesso da implantação da flexibilização da jornada de trabalho, em quaisquer das hipóteses, depende do esforço conjunto entre a Reitoria, Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas, Diretores(as) dos Campi, Sindicato, CIS e os servidores técnico-administrativos, tendo-se sempre como objetivo principal a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Finalmente, encerramos os trabalhos desta comissão com a apresentação do Relatório Final e encaminhamos o processo para os devidos andamentos.

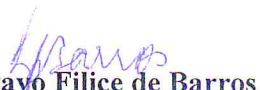
Brasília/DF, 17 de abril de 2014.


Rita Luciene da Silva Milanez

Diretoria de Gestão de Pessoas


Anderson Allan Almeida Galvão

Coordenador Geral
SINASEFE/Brasília


Gustavo Filice de Barros

Diretor Geral do Campus Brasília